

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 Processo nº 01 - 23.930/2017 Pregão Eletrônico Nº 031/2017

Aos 06 (seis) dias de Dezembro de 2017, o Município de Cachoeiro de Itapemirim, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES - Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, neste ato representada pelo Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL, Sr. VICTOR DA SILVA COELHO, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. nº 031.499.617-69 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.212.830-SPTC/ES, e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ÓRGÃO GERENCIADOR do Registro de Preços, neste ato representada por seu titular, o Sr. RAMOM RIGONI GOBETTI, brasileiro, solteiro, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº 2.138.279 SPTC/ES e inscrito no CPF nº 116.646.217-09, nomeado pelo Decreto Municipal nº 27.446 de 29/12/2017, doravante denominado MUNICÍPIO, em razão da classificação obtida no Pregão Eletrônico nº 031/2017, sob o processo nº 1 - 23.930/2017, com base no que dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 24.267/2014 RESOLVE registrar preço (s) ofertado pela empresa PLAY CITY EVENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº. 00.546.072/0001-39, com sede na Rua Abelardo Machado, nº 64, Elpidio Volpini, Nesta Cidade, CEP 29.309-750, representada neste ato pelo proprietário Srº MILTON RIBEIRO DE AVELAR, brasileiro, empresário, divorciado, Portador da Carteira de Identidade nº.170.696 SSP/ES e inscrito no CPF nº 353.882.857-15 e, mais adiante denominada COMPROMITENTE, nos termos das cláusulas abaixo descritas. E, por estarem justos e acordados, assinam presente ATA em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, conforme especificações do Anexo I do referido Pregão.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. Deverá ser observado o disposto no Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A partir da publicação ficam registrados os preços propostos pela Compromitente, devendo ser observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico nº 031/2017.

	Play City Eventos Eireli - EPP								
item	Especificação do Material	en um m Egilet Bilgi	Und	Qde	Marca	Valor Unitário – R\$			
	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - b	anheiro químico	Unidade/Dia	445	Polly John	R\$ 108.30	R\$ 48.193,50		
	(unidade por dia) - banheiros químicos, con polietileno injetado, com até 03 anos comprovados por placas de identificação do	feccionados em de fabricação	Property of the second	***.#					
	hom estado de conservação, lavagem e	sucção diana,							
	fornecimento de papel higiênico, produto quími com iluminação e com a devida licença ambient	al.	<u>alegalis</u>	17.13	<u> </u>		:		
*****	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - b	anheiro quimico	: Unidade/Dia	209	Pally John	R\$ 163.12	R\$ 34.092,08		
	adaptado (unidade por dia) — banhe confeccionados em polietífeno injetado, com fabricação comprovados por placas de i	até 03 anos de		1 2 2	l gradi		-		
			3026577		1,500,730	100	ا		
	fabricante e em bom estado de conservação, la diária, fornecimento de papel higiênico, y desodorante, com iluminação, com rampa de a interno para ser utilizados por deficientes e com ambiental.	CCSSO C COLLINSO	egalle e e		disery.				
	amplental.				. i	- 11-/			

Rua Brahim Antônio Seder, nº 96 ‡ 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060

Tel.: 28 3155 5382



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

3	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - banheiro químico container (unidade por dia) - banheiros químicos tino container (unidade por dia) - banheiros químicos dia					
	contendo cabines sanitárias, sendo: 03 divisórias feminino, medindo 1,00 x 1,00, com acesso individual, com 01 lavatório, 01 porta sabonete (liquido).		22	Play City	R\$ 855,64	R\$ 18.824,0
	sanitário adaptado para deficiente físico, com barra corrimão, rampa de acesso, 01 lavatório, 01 porta sabonete (líquido), 01 porta papel: 03 divisórios massa físico.	la ptyska.		i Linguista Linguista		
	of porta papel, em cada cabine, of porta sabonete (líquido), antiderrapante, com porta travea cabines com piso	t for someth John Color				
	feminino e materiais de limpeza, inclusive papel higiênico, papel toalha, e saboneta líquido em consultados papel higiênico, papel		i Barra Barra			
4	conservação da limpeza dos mesmos. LOCAÇÃO DE RANHEIROS OUTUNAS				militaria de la composición del composición de la composición de l	•
	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - banheiro químico container (unidade por dia) - banheiros químicos, tipo container contendo cabines sanitánas, sendo: 06 divisórias feminino, medindo 1,00 x 1 00 com accessorio.	Unidade/Dia	14	Play City	R\$ 991,36	R\$ 13.879.04
	01 porta sabonete (líquido), 01 porta papel, em cada cabine; 01					
	porta papel na divisórios repento porta saponete (líquido), 01					
	01 porta papel, em cada cabine e 01 mictório masculino com capacidade de uso para 04 a 05					
	as cabines com nico antide (inquido), 01 porta paper, todas					
	masculino e 01 (um) ferginino e matricionarios, sendo 01 (um)					
:	papel higiênico, papel toalha, e sabonete líquido em tempo integral de uso, para conservação da limpeza dos mesmos.					
	Total Geral					

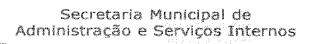
2.2 – São registrados no CADASTRO DE RESERVA abaixo, caso haja, nos termos do artigo 13 e, inciso II, § 2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 24.267/2014, os seguintes prestadores de serviço que aceitaram cotar a prestação de serviço com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação:

- 2.3. Nos preços registrados estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- **2.4.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.
- 2.5. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- **2.6.** Diante da necessidade de utilização do objeto, cujo preço aqui está registrado o Município formulará o Termo Contratual ou outro instrumento hábil, documento mediante o qual, exclusivamente, deverá o **COMPROMITENTE** promover a execução do serviço, sem prejuízo de outros que por força legal devam acompanhá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS ADESÕES 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

The second secon

Fls.2/10





3.2. São participantes os seguintes órgãos:

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMSET – Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMDEF)

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMESP – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG)

PGM - Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

- **3.3.** A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Cachoeiro de Itapemirim, além de Estados e outros Municípios que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do órgão registrador e do compromitente.
- **3.4.** Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- **3.5.** As aquisições ou contratações oriundas das atas de registro de preços aderidas não poderão exceder por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **3.6.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **3.7.** Obriga-se o Compromitente a manter-se durante toda a vigência desta ATA em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.8. Competirá ao órgão que aderir à presente ata, os atos relativos a fiscalização da execução dos serviços, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, devendo ainda, ser observada a ampla defesa e o contraditório, no caso aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, em relação às suas próprias contratações, deverá ainda, ser informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

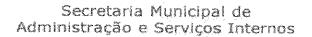
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 🥒

- **4.1.** Além daquelas listadas no **Termo de Referência** e na minuta de Contrato, serão obrigações do fornecedor:
- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos/prejuízos pessoais e/ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticada por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela contratante, salvo danos/prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, sem ônus para o município;
- c) Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- d) Responder pelas despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus funcionários durante a execução do serviço;

ラ Fls.3/10

Rua Brahim António Seder, nº 96 - 8º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoeiro.es.gov.br





- e) Apresentar notas fiscais com cópia das certidões de regularidade fiscal;
- f) Manter-se, durante toda a vigência desta ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado:
- h) Executar serviços de boa qualidade, em estrita conformidade com as especificações constantes nesta ata e no edital;
- i) Cumprir os prazos estipulados pela secretaria requisitante para execução dos serviços/fornecimento, conforme constam nessa ata de registro de preços e termo de referência:
- j) Disponibilizar e informar e-mail corporativo para que a Administração possa fazer solicitações de serviços utilizando-se desse meio de comunicação, quando necessário.
- **k)** Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como substituir mão de obra que se mostre desqualificado para a prestação do servico.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVICOS

- **5.1**. A prestação dos serviços será mediante provocação do órgão requisitante que o fará por meio de uma "ordem de serviço" ou documento equivalente, e deverá ser prestado conforme descrito no **Termo de Referência**:
- 5.2. O prazo para início da execução dos serviços dar-se-á conforme a Ordem de Serviço.
- **5.3.** Os serviços deverão ser prestados nos endereços indicados no Anexo do Termo de Referência.
- **5.3.1.** Os endereços constantes no Anexo do Termo de Referência servem apenas como referência para a instalação inicial devendo a licitante se comprometer com a prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no edital, para todas as localidades pertencentes às áreas locais de cada endereço inicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

6.1. A vigência da presente **ATA** será de **12 (doze) meses**, não prorrogáveis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviço.
- **7.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

Fls.4/10



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

- c) Convocar os demais prestadores de serviço visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **7.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- **7.5**. A cada pedido de revisão de preço deverá o compromitente comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **7.6.** É vedado ao compromitente interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas, salvo a hipótese de liberação do compromitente prevista nesta Ata.
- 7.7. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua assinatura.
- **7.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.8.1.** Deverá ser realizada periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, em atenção ao Decreto Municipal nº 24.267/2014, Art. 12, inciso X.
- 7.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 7.10. Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

7.11. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

Fls.5/10

www.cachoeiro.es,gov.br



7.12. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 8.1. O Registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Unilateralmente pela Administração, quando:
- a) Não cumprir as condições da ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- d) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n°. 8.666/93.
- f) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- **8.1.2.** O cancelamento de registro previsto no item 8.1.1, alíneas "a d", serão assegurados o contraditório e ampla defesa.
- **8.2** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do compromitente.
- **8.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no subitem 8.1.1 será feita mediante correspondência ao compromitente.
- **8.3.1.** No caso de não localização do compromitente, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial Municipal.
- **8.4.** A solicitação do compromitente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido para apreciação e decisão do órgão gerenciador. Sendo facultada a Administração a aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido, sendo sempre assegurado ao solicitante o Principio do Contraditório e da Ampla Defesa.

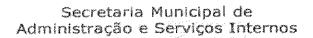
CLÁUSULA NONA - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **9.1.** A contratação dos serviços registrados observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante:
- a) Instrumento contratual; e/ou
- b) Autorização de serviço; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 24.267/14.
- c) Emissão de nota de empenho de despesa.
- 9.2. O órgão convocará o COMPROMITENTE para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para:
- a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou,
- b) assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Fls.6/10

Rua Brahim Antònio Sedel/ nº 96 - 3º andar - Centro Cachoeiro de Itapemirian - ES - CEP 29.300-060 Tel.: 28 3155 5382

www.cachoeiro.es.gov.br





- **9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.
- **9.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

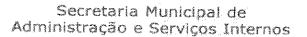
CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aceitas e atestadas pelo órgão competente, desde que não haja quaisquer irregularidades ou desconformidade, observado o disposto no art. 5º da lei nº 8.666/93.
- **10.2.** Na emissão das Notas Fiscais, **o FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **OS**.
- **10.3.** O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:
- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor e do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.4.** Das notas fiscais/Faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo/protocolo, a Autorização de Serviço/Fornecimento e nota de empenho.
- **10.5.** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao **FORNECEDOR** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura.
- 10.6. Não será admitida a antecipação de pagamento.
- **10.7. O MUNICÍPIO** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que porventura, a qualquer título, lhe forem devidas pelo **FORNECEDOR** em decorrência de inadimplemento das obrigações assumidas;
- 10.8. Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **10.9.** É expressamente vedado ao **FORNECEDOR** à cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- **10.10.** De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2°, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:
- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;

2 - M

Fls.7/10

www.cachoeiro.es.gov.br





- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.
- 10.11. Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, nº. 32, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – Palácio Bernardino Monteiro.

CNPJ N° 27.165.588/0001-90

I.E.: ISENTO.

10.12. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP.

Onde:

EM = encargos moratórios:

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0.0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução desta ATA será acompanhada pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, juntamente com as secretarias participantes nos termos do Decreto Municipal nº 24.267/2014.
- **11.2.** O recebimento do objeto licitado será acompanhado por servidor designado pelo órgão requisitante, que deverá fiscalizar e atestar a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1**. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) Impedimento, de licitar e contratar com a Administração Pública e, seu descredenciamento junto ao Cadastro de Fornecedores do Município ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

I - não celebrar o Contrato:

- II deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- III Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- IV Falhar ou fraudar na execução do contrato;

V - não mantiver a proposta:

- VI se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- **b)** Advertência, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou instrumento equivalente, desde que não tenha resultado prejuízo para a Administração.

c) Multa nos seguintes casos:

I- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da fatura, pela não execução do serviço nos prazos estabelecidos;

 II - Multa de 3% (três por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

Fls.8/10



Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos

III - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total da contratação, quando não mantiver a sua proposta:

IV - Multa de 10% (cinco por cento) do valor total do contrato, pela sua inexecução parcial

ou total:

- V 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento. Ordem de Serviço ou não celebrar o Contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que:

I - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

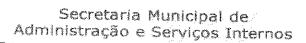
- II Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.
- 12.2. A Administração irá determinar o prazo de aplicação da sanção prevista, contando com o máximo de até 5 (cinco) anos, tomando por pressupostos as especificidades de cada caso e a gravidade das condutas apuradas.
- 12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes neste instrumento.

12.3.1. O atraso para efeito de cálculo da multa, será contato em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o

cumprimento da obrigação.

- 12.3.2. O valor da multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia do contrato e/ou do pagamento devido pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim, quando for o caso, cobrada judicialmente. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser ressarcida ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.
- 12.4. Decorrido mais de trinta dias de atraso na execução do objeto pactuado, a administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração, após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 12.6.1. Os licitantes serão notificados para apresentarem suas defesas em até:
- a) 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.1 "a" a "c";
- b) 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação da sanção prevista no item 212.1 "d".
- 12.6.2. No exercício de sua defesa o fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
- 12.6.3. Ao licitante incumbirá provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Fls.9/10





- **12.7.** O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.
- **12.8.** Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou **Contratada** interessada:
- a) Interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, e;
- b) Interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notif cação.
- **12.9.** Subsidiariamente e no que couber, serão aplicadas sanções aqui não elencadas e previstas na Lei de Licitações nº. 8.666/93, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1.** Integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta da compromitente.
- **13.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 24.267/14, subsidiariamente e demais legislações pertinentes a matéria.
- **13.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriunda da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES,	<u></u>	janes	urs.	de 2018.
A comment of the product of the comment of the comm	ingi kama M		er andre en grijen in Gebeure	t y e e
en de la companya de la VIII Angle Paragraphic de la Companya de Angle Paragraphic de la Companya de	CTOR DAS Prefeito I	LVA COELHO Municipal		
, R	AMOM RIGO	ON GOBETT	Variation in	garage
Secretário Municip	pal de Admir	nistração (Ór	gão Gerenciad	dor)
ML Pro	JON RIBEIR prietário do	ODE AVEDA Fornecedor	R.	
Testemunhas:	2 -	A)	**Company	
		9 -/		

Fls.10/10

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados nos autos do processo protocolado sob o nº 39.450/2016, envolvendo o servidor **HELIO MARCOS RAMOS BOLZAN.**

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de janeiro de 2018.

RAMOM RIGONI GOBETTI Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 046/2018

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 15.656/2005 e 27.446/2017, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 931/2018, resolve:

Art. 1º Dar publicidade a autorização para a prestação de serviços em horário extraordinário pelos servidores municipais abaixo relacionados e lotados na SEMUS, durante o mês de novembro de 2017, nos termos do Artigo 139, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

NOME	CARGO	HORAS EXTRAS
ALDO ANTONIO DE ALMEIDA	MOTORISTA	44 b
ANDRÉ LUIZ BORGES GUIMARÃES	MOTORISTA	22 h
COSME NERO FERNANDES	MOTORISTA	44 11
EDSON SOARES	MOTORISTA	44 h
GELIÉSIO WANDERLEY FURLAN	MOTORISTA	34 h
GILCIMAR COUTINHO	MOTORISTA	44 h
JEAN SHA'EIRA DE JES US	MOTORISTA	17 h
LUIZ ALBERTO G. CONCEJÇÃO	MOTORISTA	44 h
NALŽĪRO DIAS	MOTORISTA	41 h

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de janeiro de 2018.

LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 050/2018

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO do Município de Cachociro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.446/2017, resolve:

Art. 1º Designar a servidora municipal IVANÉLIA MORAIS LINS, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descritos abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	PROT. Nº
N° 006/2018 17/01/2018	JOSE MARIANO LOPES	Prestação de Serviços para Apresentação Musical do artista Zé Lopes, no dia 18 de janeiro de 2018, com duração de 2(duas) horas, na Casa de Cultura Roberto Carlos, fazondo parte da programação do projeto "Verão 2018: Viva a Região dos Vules e do Café"	1 - 43.160:26)

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de janeiro de 2018.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS Secretária Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PRECOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2018 - Pregão nº 031/2017.

FORNECEDOR REGISTRADO: PLAY CITY EVENTOS EIRELI- EPP.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Banheiros Químicos.

Lote Único

Item	Especificação do Material	lind	Qde	Marca	Valor Unitário - RS	Valor Global – RS
1	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍNHEOS banheiros químicos tenidade por día) — banheiros químicos, confeccionados com policitien eligicada, com sité (i) anos de labricação comprovados por placus de identificação do fibricante e em bom estada de conservação, lavagem o sucejão diária, fornecimento de papel higienico, produto químico desadozante, cum l'atranação e com a devida licença ambiental.	Unidade Dia	445	Poliy John	R\$ 198,30	R\$ 48,193,59
2	EOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS - banheiros químicos adaptado (unidade nar dia) - banheiros químicos confeccionados em poletieno injetado, com ate 03 autos de fabracação comptovados por placas de identificação do fabricante e em hom escado de conservação, favagem e sueção dárria correcimento de papel higiênico, produto químico desodorante, com iluminação, com rampa de acesso e cominão interno para ser utilizados por deficientes e com a devida huença ambiental.	Unidade/ Dia	209	Polty John	8\$ 163,13	RS 34,092,08

out of the configuration of the configuration of the first of the configuration of the config

timber (1995) in the state of t

Commence of the Commence of the

and the control of the second of the second

and the second s

and the

in at the purpose of the party

er flære en eller bleve. Alle eller bleve er er er

en de de de la companya de la deserva de la companya de la company

(a) A supplied to the content of the content of

A contract, and a consequence of the c

and the second of the second of

oeiro de L'apemirim (ES), SE	darie/ 22	Play Clty	RS :	R\$ 18,824,08 :
OCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS LAB	Dia	:	855.64	10.049,00
		1		
		1		
		i	į .	
		1		
			1	
		:		:
		i	1	
		ı		1
			1	
		į	1	:
		1	1	i .
de limpeza, inclusive papel higiénico, papel toutha,			į.	
de limpeza, melusive paper ingenit de uso, para e sabonete liquido em tempo integral de uso, para		1		i
e sabonete siquido em tempo integral				4-14-55
conservação da limpeza dos mesmos.	nidade	4 Play City	R5	RS.
	Die		991,36	13,879,04
and the contrainer (contrainer per usa)	1710		i	
		1	i	
			!	
		1	1	
				1
			i	
				1
		1	1	
			-	
		i	1	
		1		i .
pessoas simultaneamente, com 01 tavatorio, 01 porta			1	
				1
com piso antiderrapanto, com porta trenca por dentre.				
com piso antiderropante, com posta disponibilização de 0.7 (dois) funcionários, sendo disponibilização de 0.7 (dois) funcionários de 1.0 (dois) funcio		1	1	
01 (um) masculino e 01 (um) feminino e materiais				i
Ol (um) masculino e tri (um) territorio, panel touina,				
de limpera, inclusive papai higienico, papei toaiha,			:	1
e sahonete liquido em tempo integral de uso, para				
conservação da limpeza dos mesmos.				RS
Total Geral				: 114.988,7

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de

Administração - SEMAD.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SEMSET - Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SEMDEF)

SEME - Secretaria Municipal de Educação

SEMESP - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SEMAI – Secretaria Municipal de Agricultura e Interior (SEMAG) PGM – Procuradoria Geral do Município (SEMGES/PROCON)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Vitor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Ramom Rigoni Gobetti - Secretário Municipal de Administração (Órgão Gerenciador) e Milton Ribeiro de Avelar - Proprietário do Fornecedor.

PROCESSO: Protocolo nº 1-23.930/2017.

<u>EXTRATO DE CONTRATO</u>

Republicado por incorreção na Contratante

ESPÉCIE: Contrato Nº 007/2018.

Companhia de Tecnologia da CONTRATADA: DATACI -Informação de Cachoeiro de Itapemirim.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito - GAP, Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, Secretaria Municipal de Educação - SEME, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, Secretaria Municipal de Modernização e Análise de Custos - SEMMAC, Controladoria Geral do Município -CGM, Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SEMCULT, Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Secretaria Municipal de Agricultura e Interior - SEMAI, Secretaria Municipal de Gestão de Transportes - SEMTRA, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, Secretaria Municipal de Obras - SEMO, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSET, Secretaria Municipal De

Desenvolvimento Econômico - SEMDEC e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMESP.

OBJETO: Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, desenvolvimento e hospedagem de sites e aplicações, implantação e gestão da rede de comunicação de dados, voz e vídeo, serviços de comunicação multimídia, serviços de datacenter, processamento e armazenamento de dados e informações, serviços de impressão, treinamento e capacitação em informática, consultoria, gerência de projetos, manutenção de equipamentos de informática, bem como a prestação de serviços correlatos.

VALOR MENSAL: R\$ 315.440,65 (Trezentos e quinze mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Rogélio Pegoretti Caetano Amorim - Secretário Municipal de Fazenda, Luciara Botelho Moraes Jorge - Secretária Municipal de Saúde, Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação, Marcia Cristina Fonseca Bezerra - Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Ramom Rigoni Gobetti - Secretário Municipal de Administração, Alexandro da Vitória - Secretário Municipal de Modernização e Análise de Custos, Henderson de Souza Cassa - Controlador Geral do Municipio Interino, Weydson Ferreira do Nascimento - Secretário Municipal de Governo, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Mário Stella Cassa Louzada - Secretário Municipal de Meio Ambiente, Robertson Valladão de Azeredo-Secretário Municipal de Agricultura e Interior, Maycon Almeida Costa - Secretário Municipal de Gestão de Transportes Interino, Paulo José de Miranda - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, José Santiago de Lima - Secretário Municipal de Obras, Ângela de Paula Barbosa – Procuradora Geral do Municipio, Jonei Santos Petri -- Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Ruy Guedes Barbosa Junior - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Felipe Ribeiro Macedo - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lilian Siqueira da Costa Schmidt - Secretária Municipal de Esporte e Lazer e Carlos Henrique Salgado - Diretor Presidente da Dataci.

PROCESSO: Protocolo nº 1-9.973/2017.

<u>EXTRATO DE CONVÊNIO</u>

ESPÉCIE: Convênio nº 002/2018.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CARIACICA.

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

OBJETO: Cessão da servidora ELIANA DIAS AMARO.

PRAZO: 2 (dois) anos a partir da data da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2018.

SIGNATÁRIOS: Victor da Silva Coelho - Prefeito Municipal, Geraldo Luzia de Oliveira Junior – Prefeito Municipal de Cariacica e Eliana Dias Amaro - Servidora.

PROCESSO: Protocolo nº 01 – 43.316/2017.

A seem of the embedding of the embedding

And Annual Control

torina de la companya de la company La companya de la co La companya de la co